



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 016 DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação de 05 (cinco) vagas de professor de educação infantil e ensino fundamental do primeiro ao quinto ano, do quadro do magistério municipal e altera o Art. 32, *caput* e inciso III da Lei N° 573 de 01 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal Senhor Jose Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Art. 32, *caput*, da Lei N° 573 de 01 de junho de 2011, 05 (cinco) vagas de professor de educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, do quadro do magistério municipal, em conformidade com anexo único desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Art. 32, inciso III e incluso o inciso IV na Lei Municipal nº 573 de 01 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 32 São criados 25 (vinte e cinco) cargos de professor, divididos da seguinte forma:*

*(...)*

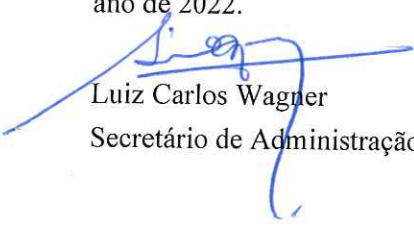
*III – dez cargos de professores de educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano;*

*(...)*


Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2022.

  
Luiz Carlos Wagner

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

  
José Claiton Sauzem ilha  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 08 DE  
MARÇO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores


Encaminhamos para apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei nº 016/2022, que dispõe sobre a criação de 05 (cinco) vagas de professor para área de ensino, educação infantil e ensino fundamental do primeiro ao quinto ano, do quadro do magistério municipal e altera o Art. 32, caput e inciso III da Lei Nº 573 de 01 de junho de 2011.

Justificamos a presente propositura em virtude da realidade atual da rede municipal de ensino, dentre os quais se destacam a reativação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Antônio Azambuja, criada pelo Decreto do Executivo Municipal nº 21/74 de 02.04.74 e denominada pela Lei Municipal nº 1435 de 09 de setembro de 1970; o aumento do número de matrículas após o período determinado para tal; o início das atividades presenciais em âmbito da rede municipal de ensino de Dilermando de Aguiar, bem como pela significativa adesão dos alunos da educação infantil ao turno integral os quais totalizam próximo dos cem por cento.

Ademais, oportuno esclarecer, que os profissionais do magistério, professores nomeados nos anos de 1998 e 1999, que em breve irão passar para inatividade, estão ocupando cargos em extinção, portanto, no momento de seus desligamentos do serviço público, as vagas deixam de existir, reforçando, desse modo, ainda mais à necessidade na criação das novas vagas.

Desta forma, fica cristalino a preocupação do executivo, no sentido de trabalhar com planejamento e antecipado aos fatos, de tal modo que, no momento de aposentadoria dos referidos profissionais da rede municipal de ensino de Dilermando de Aguiar, a educação municipal não sofra qualquer interferência na qualidade, tampouco com falta de professores em sala de aula.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
José Claiton Sauzem ilha  
Prefeito Municipal

Visto em: 08 de março de 2022



ANEXO I

**CARGO EFETIVO: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar o trabalho de docência; planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades da criança e do aluno, articulando, permanentemente, com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação; executar, quando habilitado, atividades de supervisão escolar, dando suporte técnico-administrativo-pedagógico, promovendo espaços lúdico-pedagógicos na instituição escolar, assessorando o corpo docente na organização e execução do plano de trabalho, bem como na reflexão sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos; executar, quando habilitado, atividades de orientação escolar, promovendo a integração entre os profissionais da escola e a comunidade escolar, propondo e articulando as ações educativas ao Plano Municipal de Educação, projeto político-pedagógico e Regimento Escolar.

**b) Descrição Analítica:**

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei;
- Preservar os princípios, ideias e fins da educação brasileira e estimular a cidadania e o culto das tradições históricas;
- Zelar e cumprir os princípios básicos da estrutura da carreira do magistério público municipal previstos nesta Lei;
- Participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino;
- Zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da lei de diretrizes e bases da educação nacional e legislações correlatas à educação;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Conhecer o desenvolvimento integral da criança e do aluno (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais), propondo estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- Zelar pela aprendizagem das crianças e dos alunos;
- Estabelecer estratégias e atuar em planos de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses do aprendiz;
- Atuar em substituição dos demais professores, mediante designação, em face de ausências legais;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Gabinete do Prefeito**

- Colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Acompanhar permanentemente o desempenho da criança e do aluno, emitindo registro sobre as construções e aprendizagens sistematizadas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pontuando os resultados ao longo do ano letivo;
- Elaborar os planos de estudos e plano de trabalho a partir da proposta político pedagógica e do regimento escolar;
- Cooperar em todas as atividades escolares que visem à melhoria da educação do processo educativo;
- Trabalhar em regime de colaboração com todos os órgãos da rede municipal de ensino e sob a mediação e assessoria pedagógica da Supervisão e Orientação Escolar;
- Atuar em atividades relacionadas a programas, projetos especiais e/ou espaços pedagógicos que promovam a aprendizagem de crianças e de alunos;
- Registrar diariamente as proposições do professor em plano de trabalho, pontuando o andamento do trabalho em classe e as aprendizagens da criança e do aluno;
- Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político-pedagógica e do Regimento Escolar;
- Participar de reuniões e de conselho de classe;
- Manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar da criança e do aluno; - Utilizar material didático-pedagógico adequado à educação para a infância e ao ensino e à aprendizagem dos alunos;
- Participar de cursos, seminários e/ou encontros oportunizados pela Secretaria Municipal;
- Zelar permanentemente pelo cumprimento e aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Promover o bem-estar da criança e do aluno, a qualificação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano e da natureza;
- Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho;
- Responsabilizar-se pelas crianças e pelos alunos durante o horário escolar;
- Buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica;
- Propor atividades lúdicas e interativas que articulem o cuidado à educação;
- Propor e executar atividades educativas que privilegiem a interação social e o universo infantil (a imitação, o faz-de-conta, a linguagem e a apropriação da imagem corporal) como indispensável para que a criança construa conhecimentos e a sua autonomia;
- Organizar os tempos e espaços da rotina escolar de forma lúdica e interativa;

P



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- Organizar o espaço físico escolar, com vistas a promover o desenvolvimento da criança e do aluno e a sua interação com o outro;
- Garantir no plano de trabalho docente propostas pedagógicas que promovam a aprendizagem da criança e do aluno nas diferentes áreas do conhecimento;
- Organizar e executar situações educativas e interativas da criança e do aluno com diferentes sujeitos sociais (familiares, colegas, professores, funcionários, etc), valorizando a comunicação e ações de cooperação e solidariedade;
  
- Propor situações-problema em que o aluno possa pesquisar e experimentar o ambiente social através de materiais concretos, proporcionando a construção de hipóteses e a elaboração do pensamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- I - Educação Infantil e Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia;
- II - Ensino Fundamental de área específica: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para a área de atuação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária: 20 horas semanais.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas e títulos, mediante metodologia definida em edital, considerando as condições de ingresso, o ambiente de sala de aula e a integração no sistema de ensino. (Redação dada pela Lei nº 829/2018)

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:** CRIA 05 (CINCO) VAGAS DE PROFESSOR PARA ÁREA DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO PRIMEIRO AO QUINTO ANO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA LEI 573/2011.

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Atividade/projeto	Descrição	
2.010	Manutenção Atividades Operacionais	31

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não
- 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	15.362	15.976	16.535	<b>Fonte:</b>	diversos    diversos
fevereiro	15.362	15.976	16.535	Ativo Financeiro mês anterior:	
março	15.362	15.976	16.535	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	15.362	15.976	16.535	(=) Resultado Financeiro mês anterior	
maio	15.362	15.976	16.535	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	
junho	15.362	15.976	16.535	(-) Despesas previstas até final exercício:	
julho	15.362	15.976	16.535	(=) Resultado Financeiro projetado ano	
agosto	15.362	15.976	16.535	(+) receitas primeiro ano seguinte	
setembro	15.362	15.976	16.535	(-) despesas primeiro ano seguinte	
outubro	15.362	15.976	16.535	(+) receitas segundo ano seguinte	
novembro	15.362	15.976	16.535	(-) despesas segunda ano seguinte	
dezembro	15.362	15.976	16.535	(=) situação financeira antes do Impacto	
<b>Soma</b>	<b>184.340,61</b>	<b>191.714,23</b>	<b>198.424,23</b>	(- gastos impacto) = situação projetada	

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

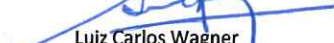
O objeto desta estimativa de impacto não afetará os resultados nominal e primário, fixados, desde que a receita fique nos parâmetros planejados.

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	23.497.013,67
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	10.347.372,27
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	44,04%

Nota Explicativa: despesa total com pessoal projetada para o final do exercício de 2022. RCL calculada de acordo IN 13/2021 do TCE/RS

  
 José Claiton Sauzem Ilha  
 Prefeito Municipal

  
 Luiz Carlos Wagner  
 Secretário Admin e Fazenda

Metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro nº 008/2022 - Projeto de Lei nº 016/2022 que cria 05 vagas de professor.

		PROJEÇÃO	
	Qtde	R\$	
A	criação de 05 vagas de professor ensino educação infantil e fundamental do 1º a 5º ano mensal	5	R\$ 8.851,25
B	valor anual sem considerar o décimo terceiro salário	12	R\$ 106.215,00
C = (B)	total projetado		R\$ 106.215,00
		PROJEÇÃO	
	Qtde	R\$	
D	13º salário	5	R\$ 8.851,25
E	1/3 de férias	0,33	R\$ 2.920,91
F = (D+E)	total projetado		R\$ 11.772,16
		PROJEÇÃO	
	Qtde	R\$	
G	Parte patronal sobre vencimentos mensais	5	R\$ 2.556,24
H	valor anual parte patronal sobre vencimentos	12,00	R\$ 30.674,89
I = (H)	total projetado		R\$ 30.674,89
		PROJEÇÃO	
	Qtde	R\$	
J	Vale alimentação por mês	100	R\$ 2.500,00
L	Vale alimentação anual	11,00	R\$ 27.500,00
M = (L)	total projetado		R\$ 27.500,00
		PROJEÇÃO	
	Qtde	R\$	
N	Parte patronal sobre os vencimentos IPERGS mensais	5	R\$ 681,55
O	valor anual parte patronal sobre IPERGS	12,00	R\$ 8.178,56
P = (O)	total projetado		R\$ 8.178,56

		Discriminação	
a)	previsão dotação orçamentária a maior		1.011.893,53
b)	saldo superávit financeiro (vinculados)		645.400,73
c)	saldo superávit financeiro (001) depois de impactado o projeto 004/2022		1.830.341,65

*Jan*

d) saldo utilizado no impacto nº 006/2022	-	43.752,93
e) saldo utilizado no impacto nº 007/2022	-	266.952,33
Total [a+b+c+d+e]		3.176.930,65

### RESULTADO

Aumento no 1º ano -	2022	184.340,61
Aumento no 2º ano - valor corrigido cfe. Relatório FOCUS/BACEN - 4% (R+4%)	2023	191.714,23
Aumento no 3º ano - valor corrigido cfe. Relatório FOCUS/BACEN - 3,5% (S+3,5%)	2024	198.424,23
Resultado 1º ano	2022	2.992.590,04
Resultado 2º ano	2023	2.800.875,81
Resultado 3º ano	2024	2.602.451,57

  
 José Claiton Sauzem Ilha  
 Prefeito Municipal

  
 Luiz Carlos Wagner  
 Secretário de Administração e Fazenda



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Gabinete do Prefeito**

---

**Declaração do Ordenador de Despesas**

Eu, José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA, existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias próprias, as quais possuem saldo suficiente. As referidas despesas do Projeto de Lei nº 016/2022, estão adequadas com Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dilermando de Aguiar, RS, 08 de março de 2022.

  
**Prefeito Municipal**  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.